



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	2
Ministério das Cidades	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério das Comunicações	12
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	20
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	23
Ministério da Educação	23
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	34
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	78
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério da Pesca e Aquicultura	96
Ministério do Planejamento e Orçamento	97
Ministério de Portos e Aeroportos	224
Ministério dos Povos Indígenas	226
Ministério da Previdência Social	227
Ministério da Saúde	235
Ministério do Trabalho e Emprego	282
Ministério dos Transportes	285
Ministério Público da União	289
Tribunal de Contas da União	292
Poder Judiciário	374
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	375

.....Esta edição é composta de 375 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.266, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 79.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).

§ 1º

VII - na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre:

a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei;

b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços;

c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços;

d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma;

e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço;

f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei.

§ 2º O Sicx poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes e de contratados, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 174.

§ 3º

VII - o Sicx.

§ 3º-A. As funcionalidades a que se refere o § 3º deste artigo serão os sistemas adotados e oferecidos pelo Poder Executivo federal.

....." (NR)

"Art. 175.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma de regulamento do Poder Executivo federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Esther Dweck

LEI Nº 15.267, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As mulheres que sofreram mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva, bem como a tratamento fisioterapêutico, quando indicado pelo médico assistente e conforme regulamentação do Ministério da Saúde, para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento.

Parágrafo único. O tratamento fisioterapêutico referido no *caput* deste artigo também será garantido aos homens submetidos a tratamento de câncer de mama." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Belém, 21 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Márcia Helena Carvalho Lopes
Simone Nassar Tebet
Alexandre Rocha Santos Padilha

LEI Nº 15.268, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a alínea "a" do inciso III do *caput* do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para substituir a expressão "serviço social" por "assistência social".

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do inciso III do *caput* do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136.

III -

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
José Wellington Barroso de Araujo Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.748, de 21 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025.

Nº 1.749, de 21 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.267, de 21 de novembro de 2025.

Nº 1.750, de 21 de novembro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafa do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.268, de 21 de novembro de 2025.

Nº 1.751, de 21 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas na Área Educacional", assinado em Manila, Filipinas, em 23 de agosto de 2024.

Nº 1.752, de 21 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Protocolo ao Tratado Relativo à Neutralidade Permanente e ao Funcionamento do Canal do Panamá", assinado em Washington, em 7 de